

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO

Pelo presente instrumento particular:

(i) **TWW DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o número 01.126.946/0001-61, com sede a Rua do Rocio, nº 220 – 6º andar – Vila Olímpia – São Paulo – SP, CEP: 04552-000, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente TWW; e,

(ii) **UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**, com sede na Av. Professor Nilton Lins Nº 3259 Bloco “A”, 1. Pavimento, Bairro Flores, CEP: 69.058- 030, Manaus, Estado do Amazonas, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.612.990/0001-70, Inscrição Estadual Isento, Inscrição Municipal 15495-01, neste ato representada conforme seu estatuto social, por sua Presidente Executiva, Dra. **RAMZA BADR DE LIMA**, CRM/AM nº 2762, portadora do RG nº 7864-05 SSP/AM, CPF nº 406.926.122-20, e por seu Superintendente Administrativo, Sr. **WALTER MARTINS ESTRA JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1378403-5 SSP/AM, CPF nº 232.539.249-04, doravante designados “CONTRATANTE”;

### CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela TWW, de Serviço de Valor Adicionado, consistente no serviço de transmissão de mensagens curtas de texto via sistema de telefonia móvel celular (“Serviço”).

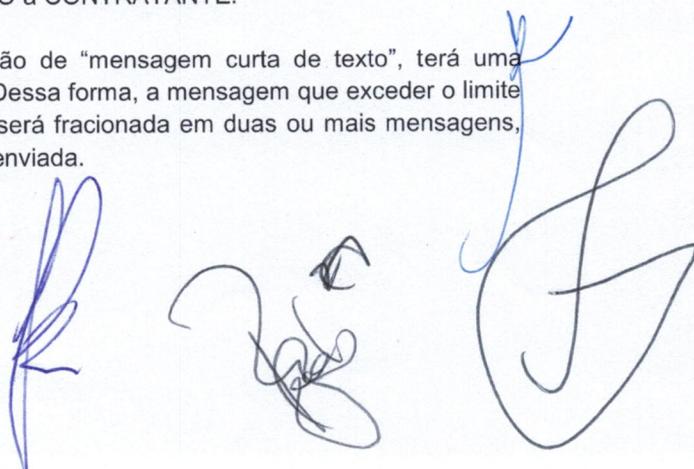
1.2. O Serviço será prestado dentro das áreas de cobertura das operadoras concessionárias de Serviço Móvel Pessoal (“Operadoras”), no território nacional.

1.3. O Serviço é caracterizado pelo envio e/ou recebimento de mensagens curtas de texto pela CONTRATANTE, as quais serão previamente remetidas via internet, por qualquer pessoa que accesse o sistema de envio, mediante a utilização do código de identificação da CONTRATANTE. Quando do recebimento do texto das mensagens, a CONTRATADA, através de sua plataforma de envio, utilizará as redes das Operadoras para encaminhá-lo aos aparelhos telefônicos dos destinatários indicados pela CONTRATANTE.

1.4. A mensagem enviada pela CONTRATANTE a determinado destinatário é denominada Mobile Terminated – “MT” e a mensagem respondida pelo destinatário à CONTRATANTE é denominada Mobile Originated – “MO”.

1.5. Ambas as mensagens, MT e MO, são custeadas pela CONTRATANTE, ou seja, não há qualquer custo para o destinatário, mesmo quando este responde as mensagens que lhe foram enviadas. No entanto, caso o destinatário da mensagem esteja sem crédito em sua linha de telefone celular pré-paga, este poderá, a critério das Operadoras e dependendo do período em que a linha estiver sem crédito, ficar impossibilitado de enviar MO à CONTRATANTE.

1.6. Cada mensagem, pela sua própria definição de “mensagem curta de texto”, terá uma limitação de caracteres definida pelas Operadoras. Dessa forma, a mensagem que exceder o limite de caracteres definido por cada operadora poderá ser fracionada em duas ou mais mensagens, dando ensejo à cobrança individual por mensagem enviada.



1.7. A CONTRATANTE reconhece que caso o destinatário esteja com o aparelho celular desligado ou fora da área de cobertura, a mensagem de texto não será enviada, ficando armazenada na Operadora, disponível para ser enviada caso o aparelho celular seja ligado dentro da área de cobertura, dentro de um determinado período de tempo, que varia de operadora para operadora (não inferior à 24h), sendo que, após este período, a mensagem será descartada.

1.8. A CONTRATANTE está ciente e concorda que a TWW poderá a qualquer tempo modificar, mediante prévia comunicação, a forma de prestação do Serviço ou os termos ajustados neste contrato, caso as Operadoras venham a impor tais modificações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1. Exceto pelas hipóteses de rescisão aqui previstas, o presente instrumento vigorará por prazo indeterminado a contar da data de sua assinatura, podendo ser resiliido por qualquer das partes mediante notificação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese da cláusula 6.5 abaixo, caso em que a resilição pela TWW surtirá efeitos na data do recebimento de referida notificação pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela utilização do Serviço a CONTRATANTE pagará mensalmente à TWW a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) que dará direito ao tráfego de 1.000 (mil) mensagens curtas de texto por mês. Caso o número de mensagens seja superior a este volume, serão devidos os valores informados na tabela abaixo.

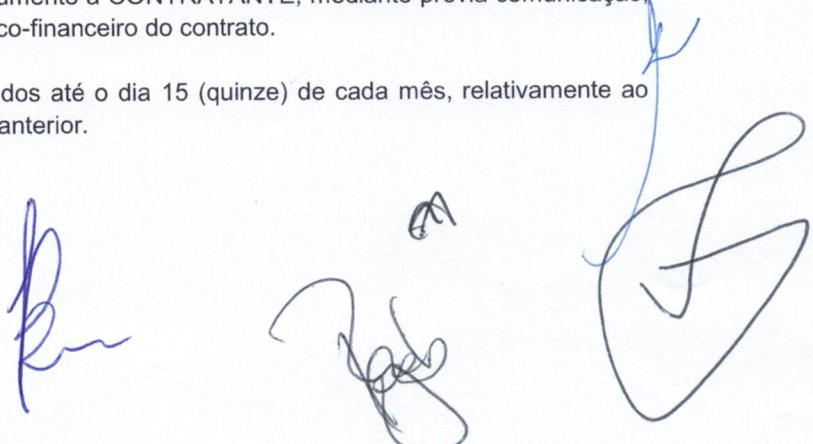
SMS	Valor unitário
De 1.001 a 5.000	R\$ 0,09
De 5.001 a 10.000	R\$ 0,08
De 10.001 a 100.000	R\$ 0,065
Acima de 100.000	R\$ 0,06

3.2. A TWW poderá efetuar o reajuste dos valores previstos neste contrato em períodos iguais ou maiores do que 12 (doze) meses. Caso uma lei posterior à assinatura deste contrato venha a permitir reajuste de preços em períodos inferiores, a TWW fica desde já autorizada a fazê-lo, aplicando-se para tanto o índice mencionado na cláusula 3.3 abaixo sobre os valores que estiverem em vigor, mediante simples comunicação por escrito à CONTRATANTE.

3.3. Para fins de reajuste do valor do Serviço será utilizado o IGP-M/FGV. No entanto, caso as Operadoras venham a adotar um outro índice de reajuste, a TWW poderá adotar tal índice para reajuste do valor do Serviço. Caso a CONTRATANTE não concorde com o novo índice, esta poderá rescindir o presente contrato, sem ônus, quitando apenas os valores devidos à TWW pela utilização do Serviço até a data da rescisão.

3.4. Na hipótese de haver um reajuste dos preços praticados pelas Operadoras, a TWW, a qualquer tempo, poderá repassar este aumento à CONTRATANTE, mediante prévia comunicação, mantendo-se assim o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.5. Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 15 (quinze) de cada mês, relativamente ao serviço prestado no mês imediatamente anterior.



3.6. Os pagamentos devidos por força deste contrato serão efetuados através de boleto bancário, a ser previamente encaminhado pela TWW juntamente com a respectiva fatura de serviços.

3.7. O não recebimento dos boletos bancários não eximirá a CONTRATANTE do pagamento devido, de modo que, se a CONTRATANTE não os receber, por qualquer motivo, em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data dos respectivos vencimentos, deverá imediatamente comunicar a TWW por escrito sobre tal fato para que seja emitido e enviado um novo boleto. A falta de pagamento dos boletos bancários nas datas dos respectivos vencimentos em função do não envio da comunicação por escrito por parte da CONTRATANTE, conforme acima mencionado, acarretará a aplicação automática do disposto na cláusula 3.11 adiante.

3.8. Estão inclusos no valor do Serviço todos os tributos sobre ele incidentes, de acordo com a legislação vigente aplicável.

3.9. Caso ocorra, durante a vigência do presente contrato, alguma alteração na legislação vigente aplicável que venha a aumentar a carga tributária sobre a prestação do Serviço, os valores ora pactuados serão automaticamente ajustados pela TWW para refletir tal aumento, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, mantendo-se assim o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.10. Para efeito do disposto na cláusula 3.9 acima, entende-se por aumento da carga tributária incidente sobre a prestação do Serviço a edição de qualquer norma ou ato da administração que institua novos tributos, de qualquer espécie, ou que aumente alíquotas em vigor, bem como novas interpretações do Fisco que vierem a enquadrar tributariamente o Serviço de forma diversa da atual.

3.11. O atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE à TWW acarretará a incidência, sobre os valores vencidos e não pagos, de (i) multa punitiva não-compensatória de 2% (dois por cento), (ii) correção monetária apurada pela variação do IGP-M/FGV, e (iii) juros moratórios mensais de 1% (um por cento) ou a maior taxa permitida em lei, prevalecendo a que for maior, sem prejuízo da suspensão temporária e da desativação definitiva do Serviço, conforme disposto nas cláusulas 7.1 e 7.2, se o atraso no pagamento for superior a 72 (setenta e duas) horas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA TWW**

4.1. Constituem obrigações da TWW, além de outras previstas neste contrato:

(i) disponibilizar o Serviço, dentro da área de cobertura das Operadoras, observado o disposto na cláusula 6.4 adiante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo motivos de caso fortuito ou força maior; e

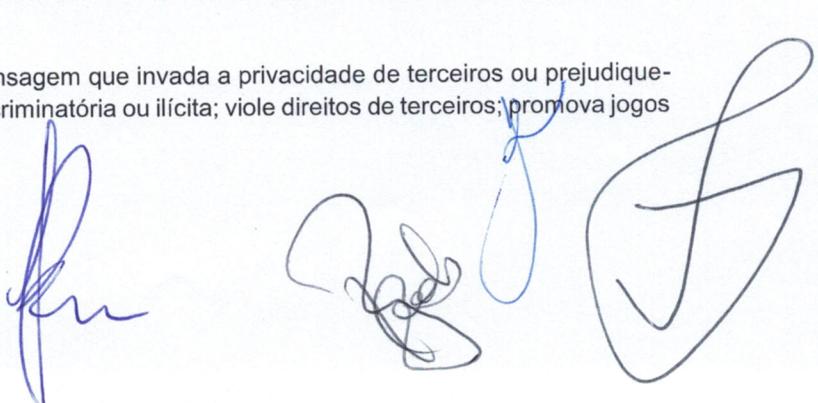
(ii) manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação às informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste contrato, salvo por força de lei ou ordem judicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato:

(i) responsabilizar-se exclusivamente pelo conteúdo das mensagens de texto a serem enviadas ou recebidas;

(ii) não criar ou transmitir qualquer mensagem que invada a privacidade de terceiros ou prejudique-os de alguma forma; seja obscena, discriminatória ou ilícita; viole direitos de terceiros; promova jogos



de azar, concursos ou sorteios sem a devida aprovação legal; faça propaganda político partidária no período eleitoral ou não; caracterize SPAM (envio de mensagem não solicitada ou não autorizada) ou HOAX (envio de mensagem infundada);

(iii) não criar ou transmitir qualquer mensagem que contenha qualquer conteúdo que (a) mencione qualquer das Operadoras e/ou de empresas concorrentes das Operadoras; (b) mencione empresas cuja atividade seja similar à exercida pelas Operadoras; (c) induza a migração do cliente de uma das Operadoras para outra operadora concorrente; (d) mencione empresas do mesmo grupo econômico das Operadoras; e (e) mencione produtos e serviços similares aos oferecidos pelas Operadoras.

(iv) não utilizar o Serviço para fins ilícitos;

(v) obter prévia autorização por escrito da TWW para cada tipo/conteúdo de mensagem a ser trafegada;

(vi) responsabilizar-se pela obtenção prévia de autorização formal (OPT IN) de todos os destinatários de mensagens curtas de texto, respondendo exclusivamente pela ausência de tais autorizações e isentado a TWW de qualquer responsabilidade neste sentido;

(vii) responsabilizar-se por não enviar mensagens curtas de texto para os destinatários que tenham solicitado o não recebimento dessas mensagens (OPT OUT), garantindo que estes destinatários, a partir de então, não recebam mais nenhuma mensagem, respondendo exclusivamente pelo descumprimento desta obrigação e isentando a TWW de qualquer responsabilidade neste sentido;

(viii) enviar mensagem curta de texto ao destinatário que solicitar o OPT OUT, confirmando o recebimento da solicitação de não recebimento de mensagens e a consequente retirada do número de telefone deste destinatário da sua lista de destinatários.

5.2. Adicionalmente, no que se refere ao envio de mensagens com finalidade e conteúdo de marketing, a CONTRATANTE se obriga a:

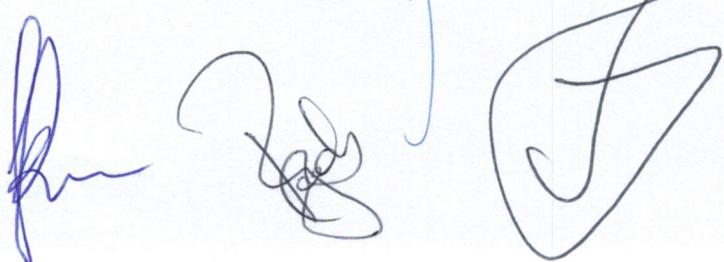
(i) observar os critérios legais e morais para a comunicação das mensagens, observando os preceitos e limites do CONAR (Conselho de Auto-Regulamentação Publicitária) em relação a produtos e serviços oriundos de mercados regulados (por exemplo: bebidas alcoólicas, cigarro, produtos farmacêuticos, publicidade dirigida a crianças, dentre outros), observando os horários permitidos de veiculação, as disposições acerca do conteúdo das mensagens e os avisos que têm de ser veiculados juntamente com a oferta comercial;

(ii) observar o Código Global de Conduta – MMA para mobile marketing localizado em: [mmaglobal.com/files/codeofconductportuguese.pdf](http://mmaglobal.com/files/codeofconductportuguese.pdf);

(iii) para campanhas de marketing do tipo “compre e ganhe”, a CONTRATANTE deverá disponibilizar um website ou número telefônico, onde os interessados tenham acesso a todos os termos e condições;

(iv) inserir no corpo de todas as mensagens a identificação do remetente (nome do anunciante);

(v) inserir no corpo de todas as mensagens a opção de não recebimento de mensagens (“opt out”), com a seguinte redação “não receber resp. SAIR”;



- (vi) responsabilizar-se pela imediata exclusão, da sua base de destinatários, do destinatário que solicitar o opt out;
- (vii) obter previamente as autorizações dos destinatários, que permitam o recebimento de mensagens curtas de texto ("opt in"), devendo renovar tais autorizações a cada 6 (seis) meses;
- (viii) se for utilizada caixa de seleção (check box) para obtenção do opt in, não é admissível que a caixa de seleção esteja pré-marcada;
- (ix) encaminhar as mensagens apenas em horário comercial, qual seja, de 2<sup>a</sup> à 6<sup>a</sup> de 9h às 18h, sábados de 9h às 13h e não enviar mensagens aos domingos e feriados nacionais;
- (x) não encaminhar mais de 1 (uma) mensagem por semana para o mesmo destinatário.

## **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

6.1. A CONTRATANTE declara em caráter irrevogável e irretratável:

- (i) que irá utilizar o Serviço exclusivamente para comunicação com clientes.
- (ii) ser a única e exclusiva responsável, civil e criminalmente, perante terceiros e perante a TWW, por danos pessoais, materiais, morais, lucros cessantes e outros prejuízos, ocorridos em virtude da utilização indevida do Serviço.

6.2. A CONTRATANTE desde já se obriga a imediatamente ressarcir a TWW de qualquer multa ou outro valor cobrado pelas Operadoras em decorrência do não cumprimento das estipulações deste contrato, principalmente, mas não exclusivamente, em relação à inobservância das regras contidas nas cláusulas 5.1 e 5.2 acima.

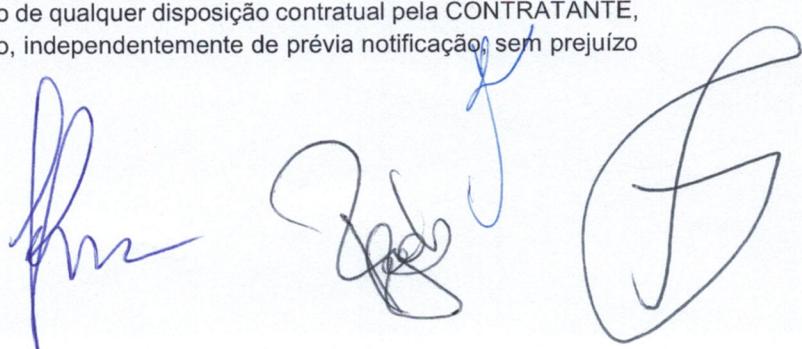
6.3. A CONTRATANTE está ciente de que a TWW, a seu exclusivo critério, poderá omitir a transmissão de palavras e/ou expressões que estejam em desacordo com as regras estipuladas neste contrato, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE.

6.4. A TWW não se responsabilizará por eventuais perdas e danos, diretos ou indiretos, incorridos pela CONTRATANTE, ou por terceiros, incluindo, sem limitação, seus próprios clientes, em virtude do não recebimento das mensagens de texto em função de fatos alheios ao controle da TWW, tais como, mas não limitados a, interferências e panes de qualquer natureza, interrupções no sistema de telefonia, tempestades, incêndios, inundações ou catástrofes, casos fortuitos, força maior ou outras causas imprevisíveis que escapem ao seu controle.

6.5. Caso a TWW, por qualquer motivo, seja impedida pelo órgão regulador de continuar a prestar o Serviço, o presente contrato será automaticamente resiliido pela TWW nos termos da cláusula 2.1 acima, sem a aplicação de qualquer penalidade ou obrigação da TWW de prestar os serviços objeto deste contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à notificação de resilição.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O atraso superior a 72 (setenta e duas) horas no pagamento dos boletos enviados pela TWW à CONTRATANTE e/ou o descumprimento de qualquer disposição contratual pela CONTRATANTE, facultará a suspensão imediata do Serviço, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo da cobrança dos serviços já prestados.



7.2. O Serviço será restabelecido pela TWW se a CONTRATANTE efetuar o pagamento dos valores em atraso com os acréscimos moratórios ou sanar o descumprimento de qualquer outra disposição contratual em até 30 (trinta) dias. Persistindo o inadimplemento por mais de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser imediatamente rescindido pela TWW, mediante simples comunicação à CONTRATANTE. Enquanto estiver inadimplente, não poderá a CONTRATANTE beneficiar-se do direito de resilição previsto na cláusula 2.1 acima.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento, sem que seja devida qualquer quantia de uma parte à outra, com exceção dos valores relativos aos serviços prestados pela TWW à CONTRATANTE até a data da rescisão, no caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, judicial ou extrajudicial, de qualquer das partes.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela TWW na hipótese de inadimplemento da CONTRATANTE por mais de 30 (trinta) dias, exceto no caso de inobservância das disposições contidas nas cláusulas 5.1 e 5.2 acima, ocasião em que o contrato poderá ser imediatamente rescindido.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

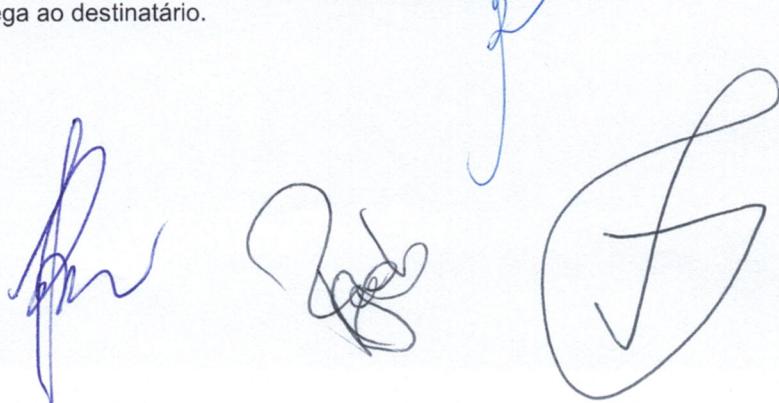
9.1. As partes deste instrumento são e permanecerão independentes entre si. Nenhuma disposição do presente contrato cria ou visa criar entre elas qualquer relação de sociedade, representação, associação ou *joint-venture*. Desta forma, nenhuma das partes, nem seus administradores, empregados ou representantes, poderão assumir, com relação a terceiros, qualquer obrigação em nome da outra parte.

9.2. Da mesma forma, as partes expressamente reconhecem que a celebração deste instrumento não implicará na criação de nenhum vínculo empregatício entre os funcionários de uma parte e a outra parte, devendo cada uma das partes arcar exclusivamente com todos e quaisquer encargos relacionados a seus funcionários.

9.3. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título que seja. Para fins do presente contrato, será considerada sucessora, entre outras, a sociedade que resultar da fusão, aquisição ou incorporação de qualquer uma das partes, independentemente desta possuir a mesma designação e/ou registros societários que as partes originalmente contratantes.

9.4. A eventual tolerância de uma das partes quanto à inexecução pela outra, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações contidas neste contrato.

9.5. Todas as notificações e outros comunicados relacionados a este contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, com protocolo, ou remetidos mediante serviço postal, fax ou e-mail, com comprovação inequívoca de recebimento, para os endereços das partes, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.



9.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra parte.

9.7. Todas as informações que uma parte disponibilizar à outra por força da execução deste contrato, de qualquer natureza (informações técnicas, comerciais e outras), principalmente informações que a TWW venha a disponibilizar à CONTRATANTE sobre software e outras tecnologias relacionadas à viabilização/integração do Serviço são consideradas informações confidenciais e deverão ser mantidas em sigilo, não podendo em nenhuma hipótese ser repassadas a terceiros.

9.8. A CONTRATANTE autoriza a TWW a utilizar a sua marca, por meio de seu logotipo, nos materiais de divulgação do Serviço.

9.9. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo.

Estando ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de janeiro de 2018.

TWW DO BRASIL S/A  
Michele Carlo Bader  
COO

Katia Vanuchi Chiarot  
RG 18.055.963  
Gerente

UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO  
MÉDICO LTDA.  
CONTRATANTE

Dra. Ramza Badr De Lima e Walter Martins Estra Júnior

Testemunhas:

Nome: JOÃO PEDRO ZAMBELLO COELHO ALVÉS  
CPF: 139.848.587-01

Tatiana do Nascimento da Silveira

Nome:  
CPF: 474.157.032-00

